



[Handwritten signature]

**PROJETO DE LEI Nº 140, DE 1999
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)**

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.
Em 12/03/99.

[Handwritten signature]
Presidente do Conselho de Plenário

Dispõe sobre autorização à Polícia Civil do Distrito Federal para terceirizar a frota de veículos automotores.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica a Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, vinculada ao Gabinete do Governador, nos termos do parágrafo único, do art. 3º, da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993, com relativa autonomia administrativa e financeira, regida pela legislação federal, por seu regimento próprio e demais normas baixadas pelo Distrito Federal, autorizada a terceirizar a sua frota de veículos automotores.

Art. 2º. O serviço de terceirização será estabelecido mediante contrato, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, demais legislação pertinente, regulamentos e em normas decorrentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROJETO LEGISLATIVO
PL Nº 140/1999
Fls. nº 01 RITA

Com a crise econômica buscam-se saídas para melhorar a eficiência dos serviços públicos. Este Projeto de Lei aponta uma solução prática para um velho problema enfrentado pela Polícia Civil do Distrito Federal: a manutenção de sua frota de veículos. Informações de técnicos do setor, apontam a terceirização da frota de veículos automotores como a melhor saída para esse grave problema, a exemplo da Polícia do Paraná, onde a terceirização resultou em várias vantagens, principalmente pela eficiência que apresenta.



É exatamente nesse sentido e buscando esses objetivos que a Polícia Civil do Distrito Federal pretende terceirizar a sua frota de veículos. Atualmente, os servidores lotados na Divisão de Transportes da Polícia Civil não conseguem, em tempo hábil, consertar as viaturas policiais, seja pela falta de pessoal especializado; seja pela falta de peças; seja pelos entraves burocráticos na aquisição de peças e serviços. Levantamentos recentes indicam que a eficiência atual da frota de veículos da Polícia Civil não ultrapassa os 30%. Isso significa que dos 600 veículos da corporação, apenas 180 encontram-se em condições normais de trafegar. Com a terceirização pretende-se, em pouco tempo, chegar a 100% de eficiência. Isso significa que todas as viaturas da Polícia Civil estarão funcionando, o que irá garantir maior segurança à população do Distrito Federal. Essa é uma das principais vantagens da terceirização apontadas pelos técnicos da Polícia Civil, aliadas a muitas outras, a saber:

. Os veículos batidos ou com defeitos mecânicos serão substituídos em apenas 24 horas, o que significa que os policiais não ficarão sem carro para trabalhar;

. todos os automóveis terão seguro total;

. no caso de colisões entre viatura policial e outra particular, os proprietários dos automóveis particulares serão ressarcidos de seus prejuízos, independentemente de quem deu causa ou teve culpa pelo acidente;

. os policiais civis lotados na Divisão de Manutenção de Veículos – DMV serão distribuídos para as Delegacias;

. haverá economia nos gastos com pessoal;

. os gastos na aquisição de peças e de serviços especializados serão diminuídos;

. a burocracia irá diminuir, pois deixarão de ser firmados dezenas de contratos, tais como: de extintores; de lavadores; de peças; de acessórios; de retífica de motores; de fornecimento de pneus e câmaras; de manutenção de equipamentos; de regulagem eletrônica; de limpeza; etc.

A terceirização se efetivará por meio de contrato, firmado na forma da legislação vigente, em especial na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos).

[Handwritten signature and stamp]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Ante o exposto, em face das vantagens que tal procedimento irá representar para a Polícia Civil do Distrito Federal e, conseqüentemente, para o povo do Distrito Federal, que terá a sua segurança pública melhorada, espero contar com o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação desta proposição, que tem amparo legal no art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do DF.

Sala das Sessões, em 10 de março de 1999.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

